



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 67/2020

Divulgação: quinta-feira, 19 de março

Publicação: sexta-feira, 20 de março

EDIÇÃO EXTRA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Dias Toffoli
Presidente

Ministro Luiz Fux
Vice-Presidente

Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral

©2020

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 668 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução 651, de 21 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno e tendo em vista o que decidido na 2ª Sessão Administrativa de 2019, realizada em formato presencial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 2º da Resolução 651, de 21 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 2º

§ 3º O prazo mencionado no inc. II do § 2º deste artigo poderá ser reduzido em se tratando de situação excepcional e urgente.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

RESOLUÇÃO Nº 669 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, XIX, e 363, I, do Regimento Interno do Tribunal e em face da Emenda Regimental nº 53, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, *caput* e § 1º, da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator ou do ministro vistor com a concordância do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em

ambiente presencial ou eletrônico, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário.

§ 1º Serão julgados preferencialmente em ambiente eletrônico os seguintes processos:

I - agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração;

II - medidas cautelares em ações de controle concentrado;

III - referendo de medidas cautelares e de tutelas provisórias;

IV - demais classes processuais, inclusive recursos com repercussão geral reconhecida, cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante no âmbito do STF.”

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Não serão julgados em ambiente virtual as listas ou os processos com pedido de destaque feito:

I - por qualquer ministro;

II - por qualquer das partes, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator;

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o relator retirará o processo da pauta de julgamentos eletrônicos e o encaminhará ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

§ 2º Nos casos de destaques, previstos neste artigo, o julgamento será reiniciado.”

Art. 3º O art. 5º da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os processos com pedidos de vista poderão, a critério do ministro vistor com a concordância do relator, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.”

Art. 4º Ficam acrescidos à Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, os arts. 5º-A e 5º-B, nos seguintes termos:

“Art. 5º-A Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no regimento interno do Tribunal, fica facultado à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública da União, aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

§ 1º O advogado e o procurador que desejarem realizar sustentação oral em processos submetidos a julgamento em ambiente eletrônico deverão enviar formulário preenchido e assinado digitalmente, juntamente com o respectivo arquivo de sustentação oral.

§ 2º O link para preenchimento do formulário e envio do arquivo eletrônico estará disponível na página principal do site do STF.

§ 3º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos em ato da Secretaria Geral da Presidência, sob pena de ser desconsiderado.

§ 4º O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e

de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

Art. 5º-B Em caso de excepcional urgência, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os Presidentes das Turmas poderão convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

§ 1º O relator solicitará ao presidente do colegiado a convocação de sessão virtual extraordinária indicando a excepcional urgência do caso.

§ 2º O disposto no art. 2º, *caput* e § 1º, não se aplica à sessão virtual extraordinária, devendo o ato convocatório fixar o seu período de início e término.

§ 3º Convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, gerando andamento processual com a informação do período da sessão.

§ 4º O advogado e o procurador que desejarem realizar sustentação oral por meio eletrônico deverão encaminhá-la até o início da sessão virtual extraordinária."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

PROCEDIMENTO JUDICIÁRIO Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o § 3º do art. 5º-A da Resolução 642, de 14 de junho de 2019, quanto ao envio de arquivos de sustentação oral por meio eletrônico.

A SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 218 do Regulamento da Secretaria e considerando o disposto no § 3º do art. 5º-A da Resolução 642, de 14 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º O encaminhamento de sustentação oral para o julgamento de processos nas sessões virtuais fica regulamentado por este Procedimento Judiciário.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá disponibilizar, no portal do STF ou em outro meio acessível aos advogados e procuradores, as ferramentas necessárias ao encaminhamento de arquivos de sustentação oral no formato de áudio e vídeo, que devem observar os seguintes requisitos:

I – para os arquivos de vídeo:

- a) Formatos: AVI e MP4;
- b) Tamanho máximo: 200MB a cada 15 minutos de vídeo;
- c) Padrão de qualidade mínimo: 240p com 30fps;
- d) Padrão de qualidade recomendado: 360p com 30 fps.

II – para os arquivos de áudio:

- a) Formatos: MP3 e WAV;
- b) Tamanho máximo: 10MB a cada 15 minutos de áudio;

Art. 3º A Assessoria do Plenário e as Turmas observarão os seguintes procedimentos:

I – verificar a habilitação nos autos dos advogados e procuradores que encaminharem o arquivo de sustentação oral; e

II – examinar o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) assinatura digital do formulário baseada em certificado emitido por autoridade

- b) certificadora credenciada; identificação nominal do arquivo da sustentação oral pelas informações da classe, do número do processo e do nome da parte representada;

§ 1º A Assessoria do Plenário e as Turmas certificarão nos autos o não atendimento das exigências previstas neste artigo.

§ 2º A STI fornecerá, sempre que houver recurso tecnológico disponível, soluções de validação que auxiliem na conferência do disposto neste artigo.

Art. 4º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATOS ORDINATÓRIOS Processos convertidos para o meio eletrônico

Certifico que os presentes autos físicos foram convertidos para o meio eletrônico nos termos da Resolução 574/2016-STF:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.040.540 (1)

ORIGEM : 9704376 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
 PROCED. : PARANÁ
 RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
 RECTE.(S) : ERON ABBoud
 ADV.(A/S) : LEONARDO MAZEPA BUCHMANN (58396/PR)
 RECD.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 INTDO.(A/S) : ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
 ADV.(A/S) : FELIPE AMERICO MORAES (72289/PR)
 INTDO.(A/S) : FRANCISCO RICARDO NETO
 ADV.(A/S) : CHRISTIAN LAUFER (41296/PR)
 INTDO.(A/S) : NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS,
 ADV.(A/S) : ROBERTO BRZEZINSKI NETO (25777/PR, 31443/SC)
 INTDO.(A/S) : ABIB MIGUEL
 ADV.(A/S) : EUROLINO SECHINEL DOS REIS (29428/PR)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.040.540 (2)

ORIGEM : 9704376 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
 PROCED. : PARANÁ
 RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
 RECTE.(S) : ERON ABBoud
 ADV.(A/S) : LEONARDO MAZEPA BUCHMANN (58396/PR)
 RECD.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 INTDO.(A/S) : ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
 ADV.(A/S) : FELIPE AMERICO MORAES (72289/PR)
 INTDO.(A/S) : FRANCISCO RICARDO NETO
 ADV.(A/S) : CHRISTIAN LAUFER (41296/PR)
 INTDO.(A/S) : NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS,
 ADV.(A/S) : ROBERTO BRZEZINSKI NETO (25777/PR, 31443/SC)
 INTDO.(A/S) : ABIB MIGUEL
 ADV.(A/S) : EUROLINO SECHINEL DOS REIS (29428/PR)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.253.327 (3)

ORIGEM : 200961000161838 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO
 PROCED. : SÃO PAULO
 REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
 RECTE.(S) : UNIÃO
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)
 RECD.(A/S) : INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S A
 ADV.(A/S) : SERGIO MELLO ALMADA DE CILLO (187216/RJ, 246822/SP)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.254.016 (4)

ORIGEM : 00688511620164013800 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO

PROCED. : MINAS GERAIS
REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
RECTE.(S) : MARIA DE LOURDES SOUZA MENDONCA
ADV.(A/S) : JOAO RODOLPHO DE ARAUJO MATTOS (22511/ES,
138673/MG, 26342-A/PA, 33026/SC)
RECDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.254.358 (5)

ORIGEM : 00320764620138152001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA PARAÍBA
PROCED. : PARAÍBA
REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
RECTE.(S) : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
RECDO.(A/S) : ABEL VIEIRA DE ALMEIDA
ADV.(A/S) : FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
(7964/PB)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.254.899 (6)

ORIGEM : PROC - 08004075320158100014 - TJMA - 1ª TURMA
RECURSAL - SÃO LUIZ
PROCED. : MARANHÃO
REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
RECTE.(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADV.(A/S) : CAMILA DE ANDRADE LIMA (29889/BA, 01494/PE)
RECDO.(A/S) : INEZ CONCEICAO FRAZAO AROSO MENDES
ADV.(A/S) : CAMILA FRAZAO AROSO MENDES (13320/MA)

ÍNDICE DE PESQUISA

(RISTF, art. 82 e seu § 5º)

**NOME DO ADVOGADO (OU PARTE, QUANDO NÃO HOUVER
ADVOGADO)**

CAMILA DE ANDRADE LIMA (29889/BA, 01494/PE) (6)
CAMILA FRAZAO AROSO MENDES (13320/MA) (6)
CHRISTIAN LAUFER (41296/PR)
(1) (2)
EUROLINO SECHINEL DOS REIS (29428/PR)
(1) (2)
FELIPE AMERICO MORAES (72289/PR)
(1) (2)
FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO (7964/PB) (5)
JOAO RODOLPHO DE ARAUJO MATTOS (22511/ES, 138673/MG,
26342-A/PA, 33026/SC) (4)
LEONARDO MAZEPA BUCHMANN (58396/PR)
(1) (2)
PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF) (3)
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
(1) (2)
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA (5)
PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF) (4)
ROBERTO BRZEZINSKI NETO (25777/PR, 31443/SC)
(1) (2)
SERGIO MELLO ALMADA DE CILLO (187216/RJ, 246822/SP) (3)

**PETIÇÃO AVULSA/PROTOCOLO/CLASSE E NÚMERO DO
PROCESSO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.040.540
(1) (2)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.253.327 (3)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.254.016 (4)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.254.358 (5)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.254.899 (6)